

Projeto de Resolução n.º 1494/XII/4.^a

Recomenda ao Governo a reavaliação das decisões tomadas sobre a
caraterização da ocupação cultural dos terrenos baldios

Exposição de Motivos

A definição das regras e aplicação do novo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR 2020 - e as decisões políticas relativas às ajudas diretas estão a levantar algumas dúvidas junto dos agricultores e das federações de baldios relativamente à elegibilidade das áreas inseridas em baldios.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GPPS) ao ter conhecimento das diferentes dúvidas e reclamações de imediato fez uma pergunta ao Governo e solicitou audições do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, I.P. (IFAP), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e da Baladi em sede de Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar no sentido de as esclarecer.

O foco das preocupações em causa, tal como o GPPS teve oportunidade de identificar nas já referidas perguntas e audições, centrou-se nas dúvidas e questões sobre a metodologia usada pelo Governo para realizar a caracterização da ocupação cultural dos terrenos baldios, uma vez que tinha recorrido à fotointerpretação com base em ortofotomapas de 2012, quando tinha disponível uma caracterização dessas áreas aprovadas tecnicamente pelo ICNF, de onde resultou um total de pastagens naturais substancialmente superior comparativamente à estabelecida pelo IFAP, I.P..

Outro ponto que contribuiu para o avolumar das dúvidas foi o facto de o Governo, após aquela caracterização por fotointerpretação e depois de retirados os povoamentos florestais, afloramentos rochosos, caminhos, barragens e áreas

sociais, ainda aplicar um coeficiente de redução de 50% das pastagens arbustivas existentes em baldio. Com estas duas novas imposições a superfície elegível apurada para pastagens naturais reduziu drasticamente relativamente à verificada em exercícios anteriores.

No entanto, no decorrer da audição na comissão parlamentar foi possível comprovar que, se a metodologia utilizada decorreu de normas comunitárias, a aplicação dos 50% já foi uma decisão do governo português, pois essa percentagem poderia ter sido diferente de acordo com a alínea h) do número 1 e do número 2 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Esta nova realidade de superfície elegível tem implicações muito gravosas para os jovens agricultores e agricultores cuja instalação e projetos foram apoiados financeiramente e que agora podem vir a ser penalizados porque a sua área elegível passou a ser muito inferior à considerada nos projetos aprovados no âmbito do ProDeR, podendo vir a sofrer penalizações com possíveis devoluções de dinheiro, tal como foi alertado o GPPS.

Outras consequências podem existir, pois as implicações da redução da área elegível não estão cabalmente identificadas ou analisadas tal como resultou das audições das referidas entidades.

Neste contexto, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Analise e avalie as consequências da redução de superfície elegível no sentido de minorar os seus impactos e admita a possibilidade de rever o coeficiente de correção utilizado neste processo de caracterização de ocupação cultural dos terrenos baldios.



Palácio de São Bento, 26 de maio de 2015

Os deputados